



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conj. 01, Lote 03 – Plano Diretor Sul – Centro.
Palmas - Tocantins - CEP: 77.015-900 - Fone: (63) 3218-4351 – Fax: 3218-4350
Site – <http://www.tjto.jus.br/corregedoria> - e-mail: corregedoria@tjto.jus.br

PROVIMENTO Nº01/2010

Revoga o Provimento nº03/2009, desta Corregedoria Geral da Justiça, estabelece a obrigatoriedade do cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA; Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA e do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAACL.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO ser prioridade absoluta a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, conforme regra expressa no artigo 227, da nossa Constituição Federal, e no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir às crianças e adolescentes acolhidos, ou em situação de convivência irregular, o direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227, da Constituição Brasileira, e do artigo 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Cadastro Nacional de Adoção – CNA (Resolução nº54/2009-CNJ), com o objetivo de colocar à disposição dos Juízes da Infância e Juventude um banco de dados único e nacional de crianças e adolescentes abrigados e disponíveis para adoção, dos adotados e das inscrições de pretendentes à adoção, bem como o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA (Resolução nº93/2009-CNJ) e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAACL (Resolução nº77/2009-CNJ), em cumprimento as determinações contidas na Lei nº12010/2009.

Des. Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

CONSIDERANDO, ainda, a competência desta Corregedoria, conferida pelo artigo 3º, da Resolução nº54/2009, do Conselho Nacional de Justiça, quanto à administração, fiscalização e alimentação do sistema instituído para implementação do referido banco de dados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA - ter acesso às informações e aos dados acima referidos, para fins de viabilizar, subsidiária e excepcionalmente, a colocação de crianças e adolescentes em adoção internacional, na hipótese de não ser viável a sua manutenção na família natural, ou em uma família substituta brasileira;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a implantação, no âmbito do nosso Tribunal de Justiça, do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNACL, para uso obrigatório das Varas e Juizados, que cuidam de matéria referente à Infância e Juventude, observando o seguinte:

Art. 2º. DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO – CNA. O preenchimento e atualização do Cadastro Nacional de Adoção - CNA – far-se-á pelo Juiz da Comarca, ou Vara, com competência em matéria de Infância e Juventude, ou auxiliar por ele indicado, mediante senha própria, fornecida por esta Corregedoria Geral da Justiça aos respectivos usuários.

§ 1º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações positivas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - devem proceder consultas e atualizações dos respectivos dados inseridos no Sistema, diariamente, o que possibilitará a permanente identificação de processos de outras Comarcas do Estado e do País e, via de consequência, permitirá a viabilização de futuras adoções (artigo 4º, Resolução 54/2009).

§ 2º. As Comarcas e Varas que tenham lançado informações negativas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA - aduzindo inexistência de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pretendentes à adoção, devem proceder a atualização desses dados, no mínimo, a cada 60(sessenta) dias.

§ 3º. Considerada a criança apta a adoção e habilitado o pretendente, deverá o juiz proceder a imediata inserção dos dados no Cadastro Nacional de Adoção e certificar a inclusão nos autos do processo judicial, até que seja criada a Coordenadoria da Infância e Juventude, conforme Resolução nº94/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 3º. DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS – CNCA. Os juízes das Varas da Infância e da Juventude são responsáveis pela alimentação diária do sistema, por meio eletrônico, sempre que houver nova informação a ser inserida no Banco Nacional de Adoção e no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, hospedados no site do Conselho Nacional de Justiça (artigo 4º, Resolução nº93/2009).

Art. 4º. DO CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – CNAEL. Os juízes das Varas da Infância e da Juventude, com competência em matéria referente a adolescente em conflito com a lei e os magistrados que atuam em outros juízos, inclusive juízo único, com competência concorrente para a referida matéria, realizarão, pessoalmente, inspeção mensal nas entidades de atendimento ao menor sob sua responsabilidade e adotará as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.

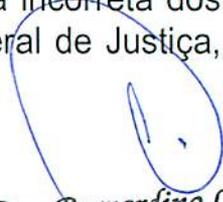
§ 1º. Feita a inspeção mensal, o juiz competente elaborará relatório conclusivo sobre as condições da entidade de atendimento ao menor e o encaminhará a esta Corregedoria até o dia 05 do mês seguinte, devendo naquele constar as informações quanto à localização, destinação, natureza, estrutura da entidade de atendimento, quanto ao cumprimento das normas previstas no ECA, em especial aos artigos 90 a 94, bem como os dados referentes à suficiência ou não de vagas e a especificação da defasagem, se for o caso, em atendimento ao artigo 2º, da Resolução nº77/2009, do CNJ.

§ 2º. Caso constate alguma irregularidade, na entidade de atendimento ao menor, o juiz adotará as medidas cabíveis, para a apuração dos fatos e eventual responsabilidade.

§ 3º. O cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei ficará hospedado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. O preenchimento e atualização dos formulários, objetos dos cadastros acima nominados, processar-se-á por meio do seguinte endereço eletrônico www.cnj.jus.br > menu principal > opção: "Rede do Judiciário", situado no lado esquerdo da página do Conselho Nacional de Justiça, e mais, pelo Juiz da Comarca competente, ou por auxiliar por ele indicado, mediante senha própria, fornecida por esta Corregedoria Geral da Justiça aos respectivos usuários.

§ 1º. Na hipótese de não envio, ou remessa incorreta dos dados, o gestor estadual deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de apuração da irregularidade.


Des. Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

§ 2º. O juiz, ou auxiliar por ele indicado, no caso de dúvida no correto preenchimento das informações requeridas pelos referidos Cadastros, deverá acessar o endereço do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br) - menu principal > opção "Rede do Judiciário (Extranet)", escolher o Cadastro respectivo e acessar > "informações" e consultar o "MANUAL DO JUIZ E AUXILIAR DO JUIZ", ou, ainda, enviar correspondência eletrônica (e-mail) para um dos seguintes endereços eletrônicos: cna@cnj.jus.br, ou corregedoria@tjto.jus.br.

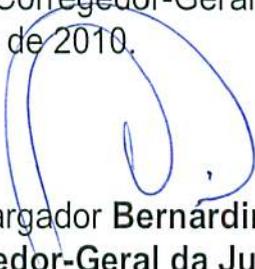
§ 3º. A correta inserção dos dados, a partir da publicação do presente, constituirá item de verificação durante as correções realizadas nas respectivas Varas.

Art. 6º. DO GESTOR ESTADUAL. O Gestor Estadual dos referidos cadastros atuará de forma articulada com o Conselho Nacional de Justiça e com os gestores dos outros Estados da Federação, competindo-lhe:

- I - assegurar o uso adequado do sistema e a confiabilidade dos dados inseridos;
- II - orientar os juízes e respectivos auxiliares, quanto ao correto preenchimento das informações;
- III - fiscalizar a inserção de dados.

Art. 7º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Este provimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Provimento nº03/2009, desta Corregedoria Geral de Justiça.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins,
aos 14 dias do mês de janeiro de 2010.



Desembargador **Bernárdino Luz**
Corregedor-Geral da Justiça